



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>

Edital nº 5/2023/ProGrad

## EDITAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO 2023

A **Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos (ProGrad/UFSCar)**, faz saber aos interessados que se encontra em aberto o período de recebimento dos Processos de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, ano civil 2023, em conformidade com o disposto com a Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e com a Resolução CoG nº 378, 17 de agosto de 2021, do Conselho de Graduação da UFSCar, e torna público o Edital do **Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação 2023**, de acordo com Resolução CoG nº 434, aprovado na 104ª reunião ordinária do Conselho de Graduação, o qual se encontra registrado nos autos do Processo SEI nº **23112.009568/2023-29**.

### 1. INSCRIÇÃO

1.1 - Este Edital estabelece os procedimentos para apresentação, no ano civil de 2023, de pedidos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

1.2 - As inscrições serão efetuadas **exclusivamente** por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/ acesso>) que as receberá no período de **30 de março a 20 de setembro de 2023**.

1.3 - Serão aceitas as inscrições de todos(as) os(as) interessados(as) que cumprirem as normas deste Edital, sendo admitidas para avaliação, inscrições de portadores de diploma de graduação outorgados por todas as instituições de ensino superior estrangeiras.

1.4 - É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diplomas iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo Art. 8 da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

1.5 - Caso seja identificada, durante a tramitação do pedido de revalidação na UFSCar, que o/a requerente possui pedido de revalidação em andamento para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a UFSCar cancelará sumariamente o pedido de revalidação, sem ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independentemente do procedimento adotado pela segunda instituição revalidadora.

1.6 - Será aplicada limitação para os pedidos a serem analisados para cada curso para o corrente ano, conforme consta no ANEXO 1 do presente edital e em conformidade ao Art. 51 da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

1.7 - Antes de fazer a inscrição, o requerente deverá ler atentamente este Edital e as demais informações disponibilizadas pela Internet, no portal Carolina Bori <http://carolinabori.mec.gov.br/> e no site da ProGrad <https://www.prograd.ufscar.br/cursos/revalidacao-de-diplomas-1/revalidacao-de-diplomas>.

1.8 - O/A requerente deverá:

1.8.1 - Ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no Brasil.

1.8.2 - Ter em mãos seus dados pessoais e os da instituição onde obteve o diploma, para o correto preenchimento de sua inscrição.

1.8.3 - Manter-se atento às atualizações divulgadas nas páginas eletrônicas citadas no item 1.7, bem como a outras páginas eletrônicas e editais que venham a ser publicados pela UFSCar, nos citados endereços, antes da emissão do Parecer Conclusivo e do encerramento do processo acadêmico/administrativo de revalidação de diplomas.

1.8.4 - Manter atualizados seu endereço e informações para contato na Plataforma Carolina Bori, até o final do procedimento de revalidação de seu diploma.

1.9 - A Universidade poderá enviar aos inscritos, por via postal e/ou por e-mail, nos endereços cadastrados pelos interessados na inscrição: solicitação de atualização das informações; convocação para exames e provas; solicitação de documentos originais para verificação; solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise ou o registro do diploma, conforme o caso; bem como solicitação de atendimento à demanda(s) da Comissão de Revalidação do curso em que o requerente pretende ter seu diploma revalidado, conforme Art. 13 da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

1.10 - Cabe exclusivamente ao requerente a indicação do curso para o qual pretende pedir a revalidação de seu diploma de graduação, baseado em seu conhecimento do curso realizado no exterior com a equivalência do mesmo com os cursos ofertados pela UFSCar.

1.11 - Caso o diploma que o/a requerente pretende revalidar, refira-se a curso inexistente na UFSCar, ou ainda não reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) nesta Universidade, a ProGrad indeferirá, no prazo de trinta dias, sua solicitação na Plataforma Carolina Bori.

1.12 - Para informações adicionais sobre os processos de revalidação de diplomas de graduação, o requerente poderá acessar a página da ProGrad: <https://www.prograd.ufscar.br/cursos/revalidacao-de-diplomas-1>

### 2. PREPARO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato PDF, dos documentos originais abaixo relacionados e efetuar o upload, em um único arquivo para cada item abaixo, de acordo com o solicitado na Plataforma Carolina Bori: <http://carolinabori.mec.gov.br/>

2.1.1 - No campo documentação pessoal deverão ser anexados:

2.1.1.1 - Se brasileiro, o documento de Identidade do interessado, com foto (frente e verso). A Carteira Nacional de Habilitação não poderá ser considerada, pois o documento de identidade deverá conter a nacionalidade do interessado.

2.1.1.2 - Se estrangeiro, o documento de Identidade de Estrangeiro – RNM/RNE (frente e verso) ou Passaporte (página de identificação, visto brasileiro e/ou carimbo de entrada no Brasil), ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que o protocolo possua a foto do requerente afixada. Qualquer documento apresentado em atendimento a esse item deve estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição.

2.1.1.3 - O Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF ou comprovante de regularidade, para todos os requerentes, independente da nacionalidade, que poderá ser obtido no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

2.2 - No campo de documentação acadêmica, deverão ser anexados:

2.2.1 - Cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;

2.2.2 - Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

2.2.3 - Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

2.2.4 - Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

2.2.5 - Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

2.2.6 - Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

2.3 - O tempo de validade da documentação acadêmica descrita no item 2.2 e seus subitens deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

2.4 - Os documentos de que tratam os itens 2.2.1 e 2.2.2 deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

2.5 - A documentação citada nos itens anteriores deverá vir acompanhada de tradução oficial realizada por tradutor juramentado vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil. Os documentos que foram originalmente expedidos em língua espanhola, francesa, ou inglesa estão isentos de tradução juramentada para a língua portuguesa.

2.6 - É de total responsabilidade do solicitante informar a existência de acordos internacionais relacionados ao processo de revalidação em tela para tramitação simplificada, caso não o faça, o processo seguirá o trâmite detalhado.

2.7 - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o/a requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

2.8 - A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no Diploma e Histórico Acadêmico devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo/a requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização. Informações no site: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-no-exterior>.

2.8.1 - Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular, os documentos emitidos por instituição de ensino superior da França, com base no disposto no art. 23 do Decreto no 3.598, de 12/09/2000.

2.9 - Somente serão aceitas atividades curriculares desenvolvidas pelo requerente vinculadas ao curso de graduação objeto da revalidação. As atividades desenvolvidas pelo requerente nos programas de mestrado, doutorado e especialização não serão aceitas e nem consideradas.

2.10 - Refugiados estrangeiros no Brasil que não puderem apresentar um ou mais documentos para a abertura do processo deverão informar essa condição no momento da inscrição e efetuar o *upload*, no campo de documentação adicional, da digitalização de documento que ateste a condição de refugiado, emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/refugio/comite-nacional-para-os-refugiados-conare>.

2.11 - Cabe ao requerente a responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada neste edital.

2.12 - O envio de arquivos que não estejam em formato PDF, arquivos danificados, corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise, implicará em suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ocorrência.

### 3. ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E DEFINIÇÃO DA FORMA DE TRAMITAÇÃO

3.1 - Os pedidos recebidos serão submetidos a exame preliminar pela ProGrad, que deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, emitir despacho via Plataforma Carolina Bori com uma das seguintes indicações, ou qualquer outra indicação que for constatada em desacordo com as Leis vigentes.

3.1.1 - Solicitação *indeferida* no exame preliminar, em desacordo às condições estabelecidas no presente Edital;

3.1.2 - Solicitação com *documentação incompleta*, em desacordo com o estabelecido no presente Edital;

3.1.3 - Solicitação a ser encaminhada para *tramitação simplificada*, conforme as condições estabelecidas no presente Edital;

3.1.4 - Solicitação a ser encaminhada para *avaliação detalhada*, conforme as condições estabelecidas no presente Edital;

3.2 - Serão *indeferidos* no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os pedidos de revalidação referentes a cursos que não pertençam ao mesmo nível ou que não pertençam à mesma área do curso da UFSCar apontado pelo requerente para solicitar sua revalidação.

3.3 - Sendo constatada, no exame preliminar, a situação de *documentação incompleta*, o requerente será comunicado da inconsistência pela Plataforma Carolina Bori e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da divulgação do parecer, para apresentar a complementação da documentação, conforme Art. 55 §1º da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

3.3.1 - Após a recepção da complementação da documentação, a solicitação de revalidação será novamente submetida a exame preliminar, nos termos e prazos do item 3.1.

3.3.2 - Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo, ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, a solicitação será indeferida e seu trâmite será encerrado. O requerente será ainda impedido de requisitar novamente revalidação na UFSCar no mesmo ano, conforme estipulado no presente Edital e sua vaga passará para outro solicitante.

3.4 - Os requerentes que entenderem ter as condições para requerer *tramitação simplificada* deverão efetuar o *upload* de documento comprobatório de sua condição durante a inscrição na Plataforma Carolina Bori. Não será permitida a solicitação de tramitação simplificada após a conclusão da inscrição na Plataforma.

3.5 - Caso o requerente solicite a *tramitação simplificada*, efetue *upload* de documentação comprobatória e essa solicitação seja recusada pela ProGrad, será permitido ao interessado solicitar o pedido de reconsideração da decisão, uma única vez, em até 30 dias corridos da comunicação de recusa.

3.5.1 - O pedido de reconsideração deverá ser pautado em novas informações que comprovem a *tramitação simplificada*.

3.5.2 - As orientações para apresentação do pedido de reconsideração serão encaminhadas aos requerentes junto com a comunicação da recusa, na Plataforma Carolina Bori.

3.5.3 - Caso seja aceita a solicitação de reconsideração prevista no item anterior, o pedido receberá *tramitação simplificada*. Caso seja negada, a solicitação será imediatamente tratada como *análise detalhada*.

3.6 - Os pedidos de revalidação de diplomas que apresentem documentação completa e não sejam indicados para *tramitação simplificada*, serão submetidos à *avaliação detalhada*, conforme indicado no item 6 deste Edital.

3.7 - Para a apresentação do pedido de revalidação de diploma, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento ao disposto no presente Edital.

#### 4. TAXA DE INSCRIÇÃO E POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

4.1 - Será aplicada uma taxa para a abertura do processo de revalidação de diplomas de graduação, no valor de **R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, referente às custas do processo. Válido durante o ano civil de 2023.

4.2 - Quando o interessado for servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou ainda discente regularmente matriculado, no ato da inscrição, nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, estará dispensado do recolhimento do valor das taxas de abertura e registro do processo de revalidação que trata os § 4º do art. 4º e §1º do art. 20º da Resolução CoG/UFSCar nº 378, do Conselho de Graduação da UFSCar.

4.2.1 - O pedido de isenção e a documentação comprobatória deverá ser enviado no ato da inscrição do requerente na Plataforma Carolina Bori e será avaliado pela ProGrad, junto com a análise prévia da documentação de revalidação.

4.2.2 - Não serão aceitos e nem analisados pedidos de isenção encaminhados fora do prazo, ou seja, depois da inscrição na Plataforma. Não haverá revisão desse tipo de pedido.

4.3 - Será enviada ao requerente a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa do processo de revalidação somente após o envio da comunicação de que sua documentação foi considerada apta na análise preliminar, com a indicação de *tramitação simplificada* ou de *avaliação detalhada*.

4.3.1 - O prazo máximo para o pagamento da taxa e envio de seu comprovante à ProGrad é de 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação do resultado do exame preliminar da documentação.

4.3.2 - A cópia digitalizada do comprovante de pagamento deverá ser enviada por meio da Plataforma Carolina Bori.

4.3.3 - Caso não ocorra o pagamento da taxa e envio do comprovante dentro desse prazo, o interessado será considerado desistente, tendo seu pedido de revalidação cancelado e sua vaga no processo de revalidação liberada para outro interessado. O requerente será ainda impedido de requisitar novamente revalidação na UFSCar no mesmo ano civil, conforme estipulado pela Resolução CoG/UFSCar nº 378, do Conselho de Graduação da UFSCar.

4.3.4 - Não serão considerados comprovantes bancários de agendamento do pagamento. Nesse caso, o requerente deverá aguardar a quitação da GRU e emitir o comprovante definitivo, zelando para não extrapolar o prazo determinado no item anterior.

4.3.5 - Serão cancelados os pedidos de revalidação, sem direito à devolução da taxa paga, cujos pagamentos forem efetuados fora do prazo indicado no item 4.3.1.

#### 5. TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

5.1 - A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e na forma indicada pela Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.2 - A tramitação simplificada aplica-se:

5.2.1 - Aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

5.2.2 - Aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul – Sistema Arcu-Sul;

5.2.3 - Aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos;

5.2.4 - Aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010.

5.3 - A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no item 2.2 deste Edital, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

5.4 - A ProGrad, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de revalidação em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação, conforme indicado no §5º do Art. 11 da Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.5 - Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição

acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

## 6. TRAMITAÇÃO COM AVALIAÇÃO DETALHADA

6.1 - O procedimento de avaliação detalhada será efetuado por Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro, sendo constituída especificamente por docentes de cada curso de graduação da UFSCar e seguirá todos os critérios estabelecidos nesse edital em consonância com a Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e na Resolução CoG/UFSCar nº 378, de 17 de agosto de 2021, do Conselho de Graduação da UFSCar.

6.2 - A revalidação de diploma de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem, das condições institucionais de sua oferta e do percurso formativo do proponente. Sendo assim, para a revalidação do diploma serão consideradas:

6.2.1 - A similitude entre o curso de origem considerando o percurso formativo do proponente e curso correspondente da UFSCar;

6.2.2 - A conformidade do curso de origem com as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares nacionais de cada curso ou área;

6.2.3 - A avaliação se aterá às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular.

6.3 - Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles oferecidos pela UFSCar na mesma área do conhecimento.

6.4 - A avaliação de equivalência de competências e habilidades não poderá se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles oferecidos pela UFSCar na mesma área do conhecimento.

6.5 - A Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá solicitar informações e/ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

6.5.1 - A solicitação da documentação complementar mencionada no *caput* será enviada ao requerente, através da Plataforma Carolina Bori.

6.6 - O requerente terá prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação complementar solicitada, contados a partir da ciência da solicitação.

6.6.1 - Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

6.6.2 - Caso o requerente não entregue toda a documentação complementar solicitada nos prazos indicados neste item, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento, sem direito a recurso.

6.7 - A Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá, quando julgar necessário, aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas.

6.8 - O/A requerente receberá a convocação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do protocolo de abertura do processo de revalidação, para a realização de exames ou provas mencionadas no item anterior, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 dias entre a convocação e a data de início das avaliações.

6.8.1 - A Comissão de Revalidação deverá informar na convocação:

6.8.1.1 - As normas, procedimentos e condutas adicionais a serem seguidos pelos requerentes, desde que as mesmas não se contraponham aos ditames do presente Edital e das normas superiores do processo de revalidação;

6.8.1.2 - Os prazos previstos para divulgação dos resultados e os prazos para recurso contra questões presentes na avaliação.

6.8.2 - No caso da convocação dos requerentes para exames e provas, em uma ou mais fases, as avaliações terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo exigido o percentual mínimo de acerto, definido pela comissão avaliadora, para aprovação em cada uma delas.

6.9 - Caso o requerente não compareça para a realização dos exames e provas, nos locais e datas indicados no comunicado de convocação, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento.

6.10 - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento e seguirão os trâmites indicados no item 6.9.

6.11 - A avaliação a que se refere o item anterior deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecidora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

6.12 - A Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro deverá executar todos os procedimentos elencados no item 6 e emitir Parecer Conclusivo relativo ao pedido de revalidação de diploma, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta dias)** a partir da data de abertura do processo.

## 7. RESULTADO

7.1 - O resultado da análise que indicará o deferimento ou indeferimento ou deferimento parcial (com indicação de estudos complementares) do pedido será disponibilizado ao requerente, exclusivamente, via Plataforma Carolina Bori

7.1.1 - Nos casos de **deferimento** do pedido de revalidação, serão enviadas ao(à) requerente orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em livro próprio da UFSCar.

7.1.2 - Nos casos de **deferimento parcial**, quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da UFSCar, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em atividades curriculares do curso a ser revalidado conforme indicado no item 8 deste Edital.

7.2 - Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência de equivalência entre os cursos, os processos serão **indeferidos** e encerrados.

## 8. ESTUDOS COMPLEMENTARES

8.1 - O resultado da análise do processo realizado pela Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá indicar a aprovação parcial do pedido, com indicação de estudos complementares, caso constata a necessidade desses para o preenchimento integral dos requisitos para a equivalência do diploma e desde que o número de créditos correspondentes a tais estudos, no currículo da UFSCar, não ultrapasse 5% do total dos créditos necessários para a integralização do curso.

8.1.1 - Para o cumprimento do disposto no item anterior, a UFSCar deverá eleger cursos próprios, ficando obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente nas disciplinas, quando houver e sua realização deverá ocorrer na forma de aluno especial. A Coordenação de Curso informará ao requerente como efetuar a matrícula, bem como as datas e horários em que o mesmo cursará a(s) disciplina(s).

8.1.2 - O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela UFSCar.

8.1.3 - Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no item anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.

8.1.4 - Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à UFSCar o respectivo documento de comprovação e requisitar a reabertura de seu processo de Revalidação de Diploma, o qual será deferido mediante a simples análise da comprovação de conclusão dos estudos complementares, sendo o processo concluído no prazo de até 30 dias após a apresentação do requerimento de reabertura do processo.

8.1.5 - Perderá o direito à complementação e terá seu parecer convertido em indeferimento o requerente que não cursar:

8.1.5.1 - Se for na UFSCar, a(s) disciplina(s) no(s) horário(s) e local(is) estipulado(s) pela Coordenação de Curso, sem apresentar justificativa aceita pela Pró Reitoria de Graduação, ou o requerente que for reprovado em qualquer da(s) disciplina(s) recomendada(s);

8.1.5.2 - Se for fora da UFSCar, em outra Instituição de Ensino Superior, se não apresentar o certificado de aprovação nas disciplinas solicitadas pela Comissão Avaliadora;

8.1.5.3 - Nos casos em que o requerente apresentar justificativa aceita pela ProGrad para não cursar disciplina em determinado semestre letivo, este deverá cursá-la no primeiro semestre em que tal disciplina for novamente ofertada, sendo o prazo para a reabertura do processo de revalidação prorrogado para a data de encerramento deste semestre letivo;

8.1.6 - Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para decisão e parecer da Comissão, quanto ao apostilamento e à revalidação.

8.2 - Fica vedada a apresentação de novo pedido de revalidação de diploma na UFSCar, nos mesmos termos apresentados no item 7.2, pelo requerente que tiver o pedido de revalidação convertido em indeferimento por descumprimento das regras dos estudos complementares, conforme previsto no item 8.1.

## 9. APOSTILAMENTO DE DIPLOMA DOS PEDIDOS DEFERIDOS

9.1 - Após o deferimento total do pedido de revalidação de diploma, a ProGrad solicitará ao requerente a apresentação do diploma original e da guia de pagamento do registro do diploma, cujo valor será definido em portaria própria da Coordenadoria de Registro de Diplomas da UFSCar, <https://www.diplomas.ufscar.br/>.

9.2 - Após o pagamento de Guia de Recolhimento da União, competirá à Coordenadoria de Registro de Diplomas da UFSCar adotar as providências necessárias ao registro do diploma de graduação revalidado.

9.3 - Quando o interessado for servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou ainda discente regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, estará dispensado do recolhimento do valor das taxas de abertura e registro do processo de revalidação que trata os § 4º do art. 4º e §1º do art. 20º da RESOLUÇÃO COG/UFSCar Nº 378, de 17 de agosto de 2021, do Conselho de Graduação da UFSCar.

9.4 - O diploma revalidado será apostilado, com a nomenclatura igual à do grau obtido pelos alunos da UFSCar, devendo constar, no diploma original do solicitante, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original da UFSCar, em termo devidamente assinado pela Reitoria da UFSCar.

9.5 - Após a conclusão dos procedimentos de registro, a ProGrad entrará em contato com o requerente, requisitando que o mesmo compareça à UFSCar munido de documento de identidade original, ou procuração devidamente indicada para o caso. Não será feita a entrega do diploma registrado sem a apresentação desses documentos. A entrega do diploma poderá ser feita via correio, desde que essa forma de entrega seja solicitada pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade possíveis extravios;

9.6 - O requerente deverá efetuar a retirada da Apostila em até dois anos a contar da data do registro. Após esse período, caso o mesmo não seja retirado, seguirá para arquivo na ProGrad.

## 10. RECURSO E REVISÃO

10.1 - Do resultado da análise caberá pedido de reconsideração e/ou recurso, em conformidade com os prazos e formas estipuladas neste Edital, endereçados à Presidência da Comissão Avaliadora do pedido, em face de razões de legalidade e de mérito, com os fundamentos do pedido de revisão, sendo facultada a juntada de documentos e protocolado pela Plataforma Carolina Bori, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência da decisão.

10.2 - Recebido o recurso, a Comissão Avaliadora procederá ao reexame da matéria, reconsiderando ou não a decisão recorrida.

10.3 - Caso a Comissão Avaliadora reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar novo parecer circunstanciado dando nova decisão ao termo.

10.4 - Caso a Comissão Avaliadora não reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar o recurso para análise e deliberação do Conselho de Coordenação de Curso.

10.5 - Denegada a revalidação do diploma e esgotadas as instâncias recursais no âmbito da UFSCar, será assegurada ao interessado apenas uma nova solicitação desde que seja em outra instituição, para o mesmo diploma.

10.5.1 - Superadas as duas possibilidades de revalidação junto às instituições, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.

10.5.2 - No caso de provimento do recurso por parte da CNE/CVES, o processo de revalidação será devolvido à instituição para nova instrução processual e eventual correção.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela ProGrad da UFSCar.

11.2 - Os prazos de análise dos processos pela UFSCar serão interrompidos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade, conforme indicado no [Calendário Acadêmico do ano de 2023](#) da UFSCar.

11.3 - Os prazos de análise dos processos pela UFSCar também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

11.4 - Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa de inscrição.

11.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela ProGrad da UFSCar.

11.6 - A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

11.7 - A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação - MEC, sendo necessário que o requerente se reporte ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema.

11.8 - A UFSCar não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação pela Plataforma Carolina Bori.

São Carlos, 22 de março de 2023.

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva  
Pró-Reitor de Graduação

\*\*\*\*\*

## ANEXO I

Quadro 1 - Capacidade de atendimento para os cursos do *campus* Araras.

Sigla do Curso	Curso	Processo
Ae-Ar	Bacharelado em Agroecologia	1
Biotec-Ar	Bacharelado em Biotecnologia	1
EAg-Ar	Engenharia Agrônômica	3
CBL-Ar	Licenciatura em Ciências Biológicas	1
FL-Ar	Licenciatura em Física	1
QL-Ar	Licenciatura em Química	1

Quadro 2 - Capacidade de atendimento para os cursos do *campus* Lagoa do Sino.

Sigla do Curso	Curso	Processo
Adm-LS	Bacharelado em Administração	4
CBio-LS	Bacharelado em Ciências Biológicas	1
EAg-LS	Engenharia Agrônômica	1
EAm-LS	Engenharia Ambiental	1
EAl-LS	Engenharia de Alimentos	1

Quadro 3 - Capacidade de atendimento para os cursos do *campus* São Carlos.

Sigla do Curso	Curso	Processo
BCI	Bacharelado em Biblioteconomia e Ciência da Informação	1
Biotec	Bacharelado em Biotecnologia	1
CC	Bacharelado em Ciência da Computação	1
CB	Bacharelado em Ciências Biológicas	1
CSO	Bacharelado em Ciências Sociais	2
Es	Bacharelado em Estatística	2
F	Bacharelado em Física	2

Fisio	Bacharelado em Fisioterapia	2
Gero	Bacharelado em Gerontologia	1
GAAM	Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental	1
IS	Bacharelado em Imagem e Som	1
Ling	Bacharelado em Linguística	1
Psi	Bacharelado em Psicologia	3
Q	Bacharelado em Química	2
TO	Bacharelado em Terapia Ocupacional	1
TILSP	Bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa	1
EF	Educação Física	1
Enf	Enfermagem	2
ECiv	Engenharia Civil	1
EC	Engenharia da Computação	2
EMa	Engenharia de Materiais	1
EP	Engenharia de Produção	2
EE	Engenharia Elétrica	1
EFi	Engenharia Física	1
EMec	Engenharia Mecânica	1
EQ	Engenharia Química	4
Fil	Filosofia – Licenciatura e Bacharelado	1
CBL	Licenciatura em Ciências Biológicas	1
EEspL	Licenciatura em Educação Especial	2
EFL	Licenciatura em Educação Física	1
FLN	Licenciatura em Física	1
LLE	Licenciatura em Letras – Português e Espanhol	1
LLI	Licenciatura em Letras – Português e Inglês	1
MusL	Licenciatura em Música	1
PedL	Licenciatura em Pedagogia	2
QL	Licenciatura em Química	2
M	Matemática – Licenciatura e Bacharelado	1

**Quadro 4** - Capacidade de atendimento para os cursos do *campus* Sorocaba.

Sigla do Curso	Curso	Processo
Adm-So	Bacharelado em Administração	5
CC-So	Bacharelado em Ciência da Computação	1

CB-So	Bacharelado em Ciências Biológicas	1
CE-So	Bacharelado em Ciências Econômicas	1
Tur-So	Bacharelado em Turismo	1
EP-So	Engenharia de Produção	1
EFL-So	Engenharia Florestal	1
CBL-So	Licenciatura em Ciências Biológicas	1
CBLN-So	Licenciatura em Ciências Biológicas	1
FL-So	Licenciatura em Física	1
GeoL-So	Licenciatura em Geografia	1
ML-So	Licenciatura em Matemática	4
PedL-So	Licenciatura em Pedagogia	1
QL-So	Licenciatura em Química	1

São Carlos, 22 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor(a)**, em 24/03/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0986717** e o código CRC **0F575560**.